



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 000,00	

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 20/06:

Cria uma comissão encarregue de organizar a cerimónia fúnebre pelo passamento físico de Eduardo Oseias Baptista Chingufo, Deputado à Assembleia Nacional.

Despacho n.º 21/06:

Cria uma Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Projecto de Telecomunicações Via Satélite, coordenada por Licínio Tavares Ribeiro, Ministro dos Correios e Telecomunicações.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 38/06:

Reajusta para Kz: 6435,0 o salário mínimo nacional.

Decreto n.º 39/06:

Cria o Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

- d) um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- e) um representante do Ministério da Saúde;
- f) um representante do Ministério da Justiça;
- g) um representante do Ministério do Interior;
- h) um representante do Ministério das Finanças;
- i) um representante do Ministério dos Transportes.

2. Os titulares dos órgãos referenciados no presente despacho deverão indicar imediatamente os seus representantes ao coordenador da comissão.

3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 20/06
de 21 de Junho

Tendo tomado conhecimento do passamento físico de Eduardo Oseias Baptista Chingufo, Deputado à Assembleia Nacional e havendo necessidade de se organizar as cerimónias fúnebres;

Nos termos das disposições da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, todos da Lei n.º 9/01, de 24 de Maio, combinadas com a disposição do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada a comissão encarregue de organizar a cerimónia fúnebre composta pelos seguintes membros:

- a) Ministro da Administração do Território — coordenador;
- b) um representante da Assembleia Nacional;
- c) um representante dos Serviços Centrais do Protocolo do Estado;

Despacho n.º 21/06
de 21 de Junho

Tendo o Governo aprovado o Livro Branco das Telecomunicações e emitido uma resolução que estabelece as premissas para o desenvolvimento e ampliação do sistema nacional de comunicações por satélite de apoio multisectorial;

Considerando a necessidade de implementação de um projecto de natureza estruturante, que satisfaça as necessidades globais do País nesse domínio;

Sendo indispensável, para o efeito, a criação de uma comissão interministerial que elabore a estratégia e conduza a implementação do projecto;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada uma Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Projecto de Telecomunicações Via Satélite, coordenada por Licínio Tavares Ribeiro, Ministro

dos Correios e Telecomunicações e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Defesa;
- b) Ministro da Educação;
- c) Ministro da Comunicação Social;
- d) Ministro dos Transportes;
- e) Chefe da Casa Militar;
- f) Vice-Ministro da Ciência e Tecnologia;
- g) Assessor Económico do Presidente da República.

2. A comissão ora criada terá dentre outras as seguintes atribuições:

- a) a preparar o Projecto de Telecomunicações Via Satélite, aferir a sua viabilidade técnica, económica e financeira e acompanhar a sua implementação;
- b) conceber o sistema de gestão futura do referido projecto e submetê-lo ao Conselho de Ministros.

3. A comissão ora criada será apoiada por um grupo técnico constituído por representantes das seguintes instituições:

- a) Ministério dos Correios e Telecomunicações;
- b) Ministério da Defesa;
- c) Ministério da Comunicação Social;
- d) Ministério dos Transportes;
- e) Ministério da Energia e Águas;
- f) Ministério da Administração do Território;
- g) Casa Militar do Presidente da República.

4. A comissão deverá apresentar num prazo de 30 dias o cronograma de trabalho e o orçamento, constituindo estes parte do projecto.

3. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2006.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 38/06

de 21 de Junho

Tornando-se necessário reajustar os valores do salário mínimo nacional garantido único e o montante do salário mínimo por grandes agrupamentos económicos, conforme estabelece o artigo 3.º do Decreto n.º 98/05, de 28 de Outubro;

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Montante do salário mínimo nacional)

É reajustado para Kz: 6435,00, o salário mínimo nacional garantido aos trabalhadores por conta de outrem.

ARTIGO 2.º

(Montante do salário mínimo por grandes agrupamentos)

O salário mínimo por grandes agrupamentos económicos é reajustado para os seguintes montantes:

- a) agrupamento da agricultura... Kz: 6435,00;
- b) agrupamento dos transportes, dos serviços e da indústria transformadora Kz: 8043,75;
- c) agrupamentos do comércio e da indústria extractiva. Kz: 9652,50.

ARTIGO 3.º

(Empresas com dificuldades de aplicação do salário mínimo nacional)

Para manter o nível de emprego, as empresas que não tenham capacidade de aplicar os salários mínimos referidos no artigo 2.º do presente diploma, devem solicitar à Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social autorização para aplicação de salários diferentes daqueles, mediante apresentação de justificativos da situação económica e financeira da empresa que comprovem aquela incapacidade temporária.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 6 de Junho de 2006.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 39/06

de 21 de Junho

Considerando a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Julho, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Cultura;

Havendo necessidade de se regular a orgânica e o funcionamento da referida instituição nos termos do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos;